

LEI Nº 2205/79
de 22 de agosto de 1979

Autoriza a Prefeitura a aditar
convênio celebrado com a Sec.
de Est. Neg. da Saúde do
governo Est. SP - Lei Nº
2781/83

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, para desenvolver programas integrados de saúde pública.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade de serem desenvolvidos programas integrados de Saúde Pública.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas base do convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Saúde Pública.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de agosto de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e dois dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e nove.


Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE DO GOVÊ-
NO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO-
SÉ DOS CAMPOS, ANEXA A LEI N.º
2205/79 DE 22 DE AGOSTO DE 1979.

Aos dias do mes de do ano de mil no-
ceventos e setenta e nove, de um lado a Secretaria de Estado dos Negócios
da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simples-
mente SECRETARIA, com a sede na cidade de São Paulo, à Avenida Dr. Arnal-
do, 351, neste ato representada pelo Secretario de Estado de Saúde, Pro-
fessor Dr. Adib Domingos Jathene, devidamente autorizado pelo Sr. Govern-
ador do Estado.

e de outro a Prefeitura do Município de São José dos Campos, doravante de-
nominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do
Município Dr. Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, devidamente autorizado

celebram o presente Convênio, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS - Assegurar o melhor atendimento a popula-
ção do Município, mediante:

1. A organização da rede dos Centros de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de São José dos Campos, cons-
tituída por unidade da Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba - DRS
3 e do Departamento de Saúde Pública da Prefeitura, para desenvolverem a
mesma programação integrada de saúde, adotando as mesmas normas técnicas,
aprovadas por mútuo consenso.

2. O apoio mútuo entre as convenentes, pela u-
tilização recíproca, dentro das possibilidades e quando necessário, do ma-
terial de consumo, pessoal e equipamento disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES - De acôrdo com suas dispo-
nibilidades orçamentária as convenentes proporcionarão facilidades:

1. Para a adequada implantação e execução do
Convênio;

2. Para o necessário treinamento do pessoal;

3. Para o fluxo de dados e informações;

4. Para utilização recíproca de pessoal, equi-
pamento e materiais disponíveis, inclusive de exames subsidiários, no âm-
bito de suas atribuições normais.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Constituição de Comissão - A implantação e execução do Convênio serão objeto de trabalho de uma Comissão de Coordenação constituída de elementos, designados pela Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba e pelo Departamento de Saúde Pública do Município de São José dos Campos em igualdade de condições.

2. Atribuições da Comissão - A comissão acima terá como atribuições:

2.1. Implantar um Sistema de Atendimento Primário abrangendo todo o município de São José dos Campos;

2.2. Coordenar a execução do presente Convênio;

2.3. Analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com as peculiaridades de atividades de cada convenentes;

2.4. Promover a uniformização do registro, coleta e processamentos de dados, visando a sua consolidação;

2.5. Definir as formas de interrelação técnica e administrativa, entre as convenentes nos diferentes níveis;

2.6. Estabelecer critérios e formas para a supervisão conjunta da rede;

2.7. Definir as normas e promover o treinamento conjunto de pessoal;

2.8. Estudar e propor, as autoridades competentes, a localização de novos Centros ou Postos de Saúde a serem criados pelas convenentes;

2.9. Examinar problemas emergentes que envolvam a participação das convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - A execução do Convênio ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo e do Departamento de Saúde Pública do Município de São José dos Campos, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Compete à Secretaria:

1. Implantar os Programas e Sub-Programas nas Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura já existentes e naquelas a serem criadas futuramente.

2. Treinar os recursos humanos a serem envolvidos na programação.

3. Suprir com medicamentos, suplemento alimentar e vacinas as Unidades Básicas de Saúde a fim de viabilizar a execução dos Programas e Sub-Programas.

Compete à Prefeitura:

1. Colocar a disposição do presente Convênio as instalações físicas, material permanente, móveis e aparelhagens e os

recursos humanos das seguintes Unidades Básicas de Saúde e nas que vierem a ser criadas:

UBS - Alto da Ponte
UBS - Jardim Satélite
UBS - Torrão de Ouro
UBS - Eugênio de Melo
UBS - São Francisco Xavier
UBS - Bonsucesso

2. Adequar as Unidades Básicas de Saúde, acima citadas, para a implantação dos Programas e Sub-Programas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Outras entidades, oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidades e limitações ora estabelecidos, que participem de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente Convênio, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, em conjunto ou isoladamente, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias ou ainda, alterado, de comum acordo entre as partes, e mediante a lavratura de termo aditivo, observados sempre, nessa ultima hipótese, os objetivos, finalidades e limitações ora convencionados.

E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam as partes convenientes o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

Adib Domingos Jathene
Secretário de Estado da Saúde


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____
